



PL./0259.4/2022

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com fim de prever aulas de auto defesa feminina.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.337, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes, que prestarão os serviços de explanação, nas quais serão refutadas a violência escolar e doméstica, o abuso sexual e a utilização de drogas, da seguinte forma:

I - as conferências ou palestras serão realizadas de modo gratuito, na modalidade de trabalho voluntário para os conferencistas ou palestrantes, sem qualquer ônus para o Estado e/ou escolas; e

II – as palestras e conferências serão abertas também à participação das famílias dos alunos.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser ministradas, sob a coordenação de professor de Educação Física, aulas de autodefesa feminina, envolvendo técnicas de artes marciais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

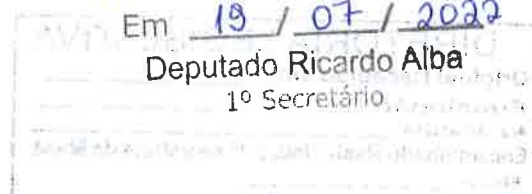
Lido no expediente	
082 ^a	Sessão de 20/07/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 19 / 07 / 2022

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com fim de prever aulas de auto defesa feminina, objetivando prevenir qualquer tipo de ataque físico contra a mulher, dando a ela a chance de conseguir se defender independentemente da situação encontrada.

O presente Projeto de Lei foi sugerido pelos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Paulo Schiefler, do município de Caçador, representados pelos jovens: Beatriz Paluaczeski, Erica Sinkere Morais, Gabriella Zanatta Carlin

Na sugestão eles salientam que a prática das aulas de Autodefesa trará benefícios sociais, contribuindo para um Estado mais seguro, proporcionando melhor qualidade de vida, oferecendo autoconfiança, melhoria na saúde e independência feminina.

O índice de medidas protetivas, abusos sexuais, violência contra mulher e feminicídio são altos em nosso Estado e tem se tornado realidade para mulheres de todas as idades. O agravante dessa situação é que muitas dessas mulheres não tem o conhecimento de como se defenderem, sobretudo da violência física e sexual, de uma maneira eficaz.

Consultando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vamos ver que os números de registros de crimes contra meninas e mulheres durante a pandemia da Covid-19, apenas entre março de 2020, quando iniciou a pandemia no país, e dezembro de 2021, o último mês com dados disponíveis no site, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino.

O Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial em Santa Catarina, nos traz que os feminicídios no nosso Estado entre jan/jun de 2022, chegam a 29 casos e em 2021 chegaram a marca de 55 casos. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos alerta que as medidas protetivas requerida no ano de 2021 chegaram a marca de 19.702 pedidos e entre jan/jun de 2022 já alcançaram 11.075 pedidos.

Esse mesmo Colegiado nos traz outros números que impressionam, conforme segue:

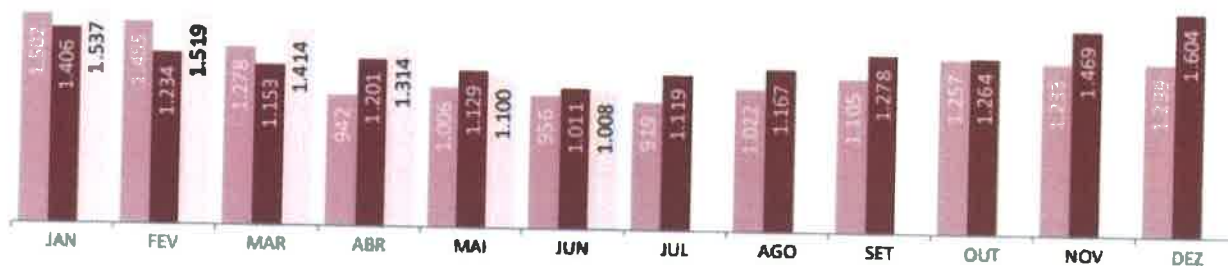
Nº DE OCORRÊNCIAS DE LESÃO CORPORAL DOLOSA NO PERÍODO (01/01 - 30/06) EM SC

2020	7.139
2021	7.134
2022	7.892



Nº DE OCORRÊNCIAS DE LESÃO CORPORAL DOLOSA POR MÊS EM SC

■ 2020 ■ 2021 ■ 2022



Em suma, as informações sobre a violência contra as mulheres nos serve de alerta, para vermos que a violência em suas diferentes formas, pode ser um dos principais obstáculos ao empoderamento feminino.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz